

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO  
COMUTADO - STFC**

Registro Especial de  
Títulos e Documentos  
**ARROIO DO MEIO - RS**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

**DADOS DA PRESTADORA**

Nome Empresarial:

**BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel
<b>05.896.206/0001-65</b>	<b>005/0026534</b>	<b>67.640/2017</b>

Endereço:

**R THEOBALDO KAFFER, Nº 236 - SALA 203**

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
<b>CENTRO</b>	<b>ARROIO DO MEIO</b>	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>95.940-000</b>
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
<b>(51) 3716-3850</b>	<b>0800 644 3850</b>	<b>www.brasrede.com.br</b>	<b>contato@brasrede.com.br</b>

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 30/07/2018**, sob o n.º 7557, livro B-56, folha 33 na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **RS**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** No Contrato de Prestação de Serviços **STFC** haverá a inclusão de nova cláusula, tratando a respeito da proibição da alteração de código numérico originário por parte do assinante, a cláusula será como **CLÁUSULA SÉTIMA** e passará a compor definitivamente o contrato da maneira que consta abaixo:

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DO ASSINANTE RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS E USO ADEQUADO DOS RECURSOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

O **ASSINANTE** considerado usuário corporativo obriga-se ao cumprimento dos termos e disposições regulatórias emanadas pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** através o **Despacho nº 262/2024** e o **Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO**. Primordialmente quanto as garantias de rastreabilidade, autenticidade e integridade das chamadas originadas em sua rede, observando integralmente as seguintes exigências:

**I. Conservação de Registros:** Manter pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, os registros de todas as chamadas originadas, assegurando que os referidos registros contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário de início da chamada;
- b) Duração da chamada;
- c) Código de acesso do terminal originador e do destinatário;
- d) Identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.

**II. Disponibilização de Registros:** O **ASSINANTE** compromete-se a fornecer os registros descritos no inciso anterior à **PRESTADORA**, à **ANATEL**, ou a qualquer autoridade administrativa ou judicial competente, sempre que formalmente solicitado, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**.

**III. Uso Adequado dos Recursos de Telecomunicações:** Entre os deveres do **ASSINANTE** estará a obrigação de utilizar os recursos de telecomunicações exclusivamente para fins lícitos e em estrita observância às disposições regulatórias e normativas aplicáveis, sendo expressamente vedado:

- a) Comercializar, disponibilizar, utilizar ou permitir o uso de qualquer tecnologia, sistema, software, equipamento ou mecanismo que oculte, substitua, modifique ou adultere o código identificador de chamadas ou o recurso numérico originário, de forma fraudulenta ou em desconformidade com a regulamentação vigente;
- b) Utilizar numeração pertencente a terceiros sem a devida autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela ANATEL;
- c) Realizar a terminação de chamadas com código identificador de chamadas ou numeração que não corresponda ao assinante originador legítimo, especialmente quando tal prática tiver por objetivo burlar regras de tarifação, roteamento ou rastreabilidade das chamadas.

**Sanções e Penalidades:** O descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o **ASSINANTE** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais e regulatórias aplicáveis:

- a) **Suspensão imediata** do serviço contratado, sem necessidade de notificação prévia, sempre que houver indício de irregularidade que comprometa a rastreabilidade, autenticidade ou integridade das chamadas;
- b) **Rescisão unilateral** do contrato, por justa causa, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) **Responsabilização** administrativa, civil e criminal do **ASSINANTE**, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições do Código Penal, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e das resoluções da Anatel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**, registrado em em 30/07/2018 , sob o n.º 7557, livro B-56, folha 33, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande Do Sul**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

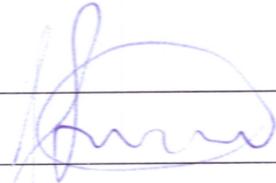
3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.brasrede.com.br/>.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Arroio do Meio** estado de **RS**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio/RS, 15 de Abril de 2025.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	<b>BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA</b>
CNPJ:	<b>05.896.206/0001-65</b>



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ARROIO DO MEIO

Registro Especial de  
Títulos e Documentos  
ARROIO DO MEIO - RS

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-83**, na folha **155**, sob nº **8814**, protocolado sob nº 13625, a averbação relativa ao ADITIVO, datado de 15/04/2025, anotado no registro nº 7557, fls. 33v, livro B-56, da **BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.

O referido é verdade e dou fé.  
Arroio do Meio, 05 de maio de 2025.

  
Bel. Donato Thomas  
Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletrônico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05097 = R\$ 2,10)

Certidão copia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01227 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098491 54 2025 00000333 71**